

POLÍTICA RELATIVA AOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO DO PAÍS Incluindo princípios e requisitos

Aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo Global em 10 de maio de 2018

Esta tradução em Português é enviada somente para informação. A versão em Inglês é a única versão oficial.

Finalidade e estrutura

- 1. O presente documento estabelece os princípios e os requisitos relativos aos Mecanismos de Coordenação (MC), que incluem os Mecanismos de Coordenação do País, os Mecanismos de Coordenação Regional (MCR) e, em alguns casos, Organismos extra-MCP e Organizações Regionais (OR). No presente documento, designaremos estes mecanismos genericamente como MCP. O documento apresenta orientações sobre o papel do MCP nos processos do Fundo Global. Este documento define ainda as políticas que o Fundo Global aplica na avaliação do desempenho do MCP.
- 2. Estas diretrizes permanecem alicerçadas nos princípios básicos da boa governança descritos no Documento de Enquadramento do Fundo Global e exprimem um comprometimento com programas liderados e conduzidos pelo país que assegurem a participação de várias partes interessadas. As diretrizes apoiam a liderança nacional, respeitam o papel central do governo e incentivam a coordenação, sempre que possível, com as estruturas existentes e a consolidação das mesmas.

Princípios básicos do Fundo Global

- **3.** O <u>Documento de Enquadramento do Fundo Global</u>¹ estabelece um conjunto de **princípios básicos** que o Fundo Global procura aplicar em todas as suas políticas e decisões. Estes princípios básicos encontram-se no centro do modelo do MCP e exprimem o compromisso do Fundo Global em apoiar programas que:
 - Reflitam a liderança nacional e respeitem os processos de implementação liderados pelo país;

 $^{^1\,\}underline{https://www.theglobalfund.org/media/6019/core_globalfund_framework_en.pdf}$

- ii. Se concentrem na criação, desenvolvimento e alargamento de *parcerias entre todas* as partes interessadas relevantes de um país e entre todos os setores da sociedade, incluindo governos, a sociedade civil², as agências multilaterais e bilaterais e o setor privado, assegurando que todos os membros tenham o mesmo direito a expressar as suas opiniões;
- iii. Reforcem a participação das comunidades e das pessoas, especialmente as afetadas pelas três doenças;
- iv. Visem *eliminar a estigmatização e a discriminação* das pessoas infetadas e afetadas pelas três doenças, especialmente no caso das mulheres, das crianças e dos grupos vulneráveis;
- v. Reforcem, complementem e estabeleçam articulações com programas regionais e nacionais existentes no apoio às políticas, prioridades e parcerias nacionais, incluindo estratégias de redução da pobreza e abordagens setoriais; e
- vi. Promovam a transparência e a responsabilização.
- 4. O Fundo Global reconhece a importância dos diferentes contextos nacionais, sistemas de governança e procedimentos operacionais governamentais. O Fundo Global reconhece igualmente o papel de liderança dos governos na coordenação de programas de saúde nos respetivos países, bem como o seu papel no planeamento, implementação e disponibilização de recursos para os programas.
- 5. Além disso, na sua qualidade de signatário da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento de 2005 e da Agenda para a Ação de Acra de 2008, o Fundo Global está plenamente empenhado em garantir que os princípios orientadores da ajuda eficaz sejam aplicados, o que exige uma "concessão da ajuda harmonizada e consistente".
- **6.** O Fundo Global está empenhado numa abordagem baseada no direito à saúde através da ampliação do acesso à prevenção, tratamento, cuidado e serviços de apoio a *todas* as pessoas vivendo ou afetadas pelo VIH, a tuberculose e a malária. O Fundo Global apoia programas que contribuam para a eliminação do estigma e da discriminação das pessoas que vivem com ou são afetadas pelas três doenças, especialmente populações marginalizadas ou criminalizadas, como homens que fazem sexo com homens, pessoas trans, pessoas que injetam drogas, trabalhadores do sexo masculino, feminino e transexuais e outras populações-chave.³O Fundo Global reservase o direito de não financiar ou apoiar atividades que violem os direitos humanos, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴ das Nações Unidas.

 $^{^2}$ Ver "Definição do Termo Sociedade Civil", 16.ª Reunião do Conselho de Administração, Kunming, China, de 12 a 13 de novembro de 2007 (GF/B16/6).

³ Tal como definido no <u>Plano de Ação do Fundo Global para Populações-Chave de 2014 – 2017,</u> aprovado pelo Conselho de Administração na <u>Política de STC</u>

⁴ Consultar a publicação do Fundo Global <u>Focus on Human Rights</u>

[ூ] TheGlobal Fund **少** Le Fonds mondial **少 El Fondo Mundial 少** Глобальный фонд **少**全球基金 الصندوق العالمى

Tipos de Mecanismos de Coordenação

7. O Fundo Global exige que as partes interessadas a nível nacional, regional e subnacional, ligadas ou não ao governo, definam um mecanismo claro para coordenar os seus esforços conjuntos a fim de facilitar o acesso e utilizar o financiamento do Fundo Global. Perante a diversidade do portefólio do Fundo Global, poderão ser constituídos vários mecanismos de coordenação, conforme seja adequado a cada situação. Descrevem-se adiante os Mecanismos de Coordenação do País, os Mecanismos de Coordenação Regional e os Organismos extra-MCP.

Mecanismo de Coordenação do País

8. Os MCP são mecanismos de constituição de parcerias público-privadas, a nível do país, para a coordenação de programas nacionais de combate a doenças. Os membros do MCP ⁵ representam os interesses das partes interessadas ao nível do país no combate ao HIV, à tuberculose e à malária. A nível individual, os membros do MCP prestam contas aos principais grupos de interesse que representam e, coletivamente, o MCP presta contas à nação (através dos respetivos canais identificados de prestação de informações, incluindo, por exemplo, o órgão legislativo central). Os MCP podem ser constituídos a partir de estruturas nacionais existentes, mas devem satisfazer no mínimo os requisitos de elegibilidade do MCP descritos a seguir.

Mecanismos de Coordenação Regional

- 9. O Fundo Global pode disponibilizar financiamento a nível regional ou de múltiplos países. Os candidatos regionais ou de múltiplos países podem corresponder a um Mecanismo de Coordenação Regional (MCR) ou a uma Organização Regional (OR).
- 10. Os MCR são mecanismos de coordenação a nível regional, que representam mais do que um país. Estão subordinados aos requisitos de elegibilidade e são elegíveis para financiamento pelo MCP.
- 11. As OR não estão subordinadas aos requisitos de elegibilidade, embora seja recomendado que estes requisitos sejam aplicados quando possível. As OR que não são elegíveis para financiamento pelo MCP, sendo organizações capazes de demonstrar as seguintes características:
 - a) Possuírem estatuto jurídico;
 - b) Não serem agências multilaterais, bilaterais ou das Nações Unidas; e
 - c) Demonstrarem procedimentos de consulta e envolvimento alargados das partes interessadas regionais.

Organismos extra-MCP

⁵ Encontram-se definidas as orientações sobre a representação pelo MCP dos respetivos grupos de interesse no Anexo 1.

- 12. Em situações excecionais, o MCP poderá não estar em posição de executar as suas funções principais, descritas a seguir, ou de cumprir os requisitos de elegibilidade. Nestes casos, o Fundo Global poderá aceitar solicitações de financiamento "extra-MCP" em que o cumprimento dos requisitos de elegibilidade *não é exigido*, desde que se verifiquem as seguintes circunstâncias excecionais:
 - i. Países sem um governo legítimo;
 - ii. Países em conflito, que enfrentem catástrofes naturais, ou em situações de emergência complexas (identificados pelo Fundo Global através de referência a declarações internacionais, como as do Escritório das Nações Unidas de Coordenação de Assuntos Humanitários); ou
 - iii. Países que reprimam ou que não tenham estabelecido parcerias com a sociedade civil e organizações não-governamentais. Estas circunstâncias incluem a incapacidade ou a recusa de um MCP em considerar uma proposta da sociedade civil ou de uma organização não-governamental, especialmente as que se destinam a grupos altamente marginalizados e/ou criminalizados.

 $^{^{\}rm 6}$ O financiamento de solicitações extra-MCP seria proveniente da atribuição ao país.

[ூ] TheGlobal Fund **少** Le Fonds mondial **少 El Fondo Mundial 少** Глобальный фонд **少**全球基金 الصندوق العالمى

Princípios aplicáveis aos Mecanismos de Coordenação

- 13. Orientam as atividades dos mecanismos de coordenação os seguintes princípios:
- 14. Parceria. Os MCP devem (a) constituir instâncias eficazes de reunião das principais partes interessadas; (b) buscar engajamento ativo no seu respetivo contexto nacional, com uma representação equilibrada e qualificada ao nível geográfico, de género, de conhecimentos especializados, de setores e de outros fatores adequados; e (c) assegurar uma representação eficaz e o fluxo de informações entre os seus membros e grupos de interesse. Consultar o Anexo 1 quanto às orientações sobre a representação pelo MCP dos respetivos grupos de interesse.
- **15. Participação das populações-chave** ⁷ **pessoas convivendo ou afetadas pelas doenças e sociedade civil.** Cada MCP deve estabelecer um mecanismo para envolver as populações-chave, as pessoas que vivem com as doenças ou que sejam afetadas por estas e a sociedade civil, de forma a permitir que os seus contributos e opiniões sejam tomados em consideração. Este envolvimento deve continuar durante o período de vigência da subvenção para que reforce a execução dos programas e o alcance das metas.
- 16. Supervisão. Os MCP devem supervisionar o desempenho dos Recipientes Principais (RP) com vista a garantir o cumprimento das metas definidas. Através de uma supervisão transparente do MCP, os RP respondem perante todas as partes interessadas do país. Os MCP devem analisar regularmente o desempenho das subvenções em colaboração com os RP e reunir todas as partes interessadas necessárias, incluindo o pessoal do Secretariado do Fundo Global. Os MCP devem supervisionar as subvenções, prestar apoio aos RP para que respondam aos riscos e obstáculos identificados e iniciar os processos de substituição RP que demonstrem consistentemente fraco desempenho. Os esforços de supervisão, quando são eficazes, deverão impulsionar melhorias no desempenho das subvenções em apoio dos programas nacionais.
- 17. Consolidar as estruturas nacionais. Os MCP devem ser responsáveis ao mais alto nível pelo planeamento do desenvolvimento multilateral e multissetorial num país. Na maioria dos países, um mecanismo existente pode desempenhar as funções de MCP. Sempre que não for este o caso, o MCP deve esforçar-se por coordenar proativamente as atividades com os demais mecanismos. Qualquer estrutura que desempenhe as funções do MCP deve cumprir os requisitos de elegibilidade.
- 18. Sustentabilidade e transição. Cabe aos MCP um papel importante no incentivo aos países para que implementem os programas e apoiem a preparação para a transição. De forma alinhada com os princípios definidos na política de sustentabilidade, transição e cofinanciamento (STC) do Fundo Global e na nota de orientações sobre sustentabilidade, transição e cofinanciamento dos programas apoiados pelo Fundo Global, os MCP devem cooperar com os países para reforçar a sustentabilidade dos programas financiados pelo Fundo Global e preparar a transição para o financiamento interno. O planeamento da sustentabilidade constitui uma parte integrante da conceção dos programas e os MCP devem tê-lo em consideração ao elaborar solicitações de financiamento, independentemente do ponto em que encontrem no processo de elaboração e da

 $[\]label{eq:policy_policy} {\it ^7} \, Tal \, como \, definido \, no \, \, \underline{Plano} \, de \, \underline{Ação} \, do \, \underline{Fundo} \, \underline{Global} \, \underline{para} \, \underline{Populações-Chave} \, de \, \underline{2014-2017}. \, [Também \, de \, acordo \, com \, a \, política \, de \, \underline{STC}. \, \, \underline{https://www.theglobalfund.org/media/4221/bm35_04-sustainabilitytransitionandcofinancing_policy_en.pdf]$

situação econômica. As transições de sucesso constituem um processo moroso e, por conseguinte, os MCP devem incentivar o planeamento atempado e proactivo da transição e da sustentabilidade entre os parceiros e junto ao governo, podendo começar vários ciclos de atribuição prévios à transição do financiamento do Fundo Global.

- 19. Boa governança. Os MCP e os respetivos secretariados devem funcionar de forma consonante com os princípios da boa governança, incluindo a transparência, a igualdade entre membros, a responsabilização e a gestão de conflitos de interesses. A transparência depende de uma partilha atempada, equitativa e abrangente das informações. A igualdade entre membros requer que todos os membros de um MCP sejam parceiros iguais, com plenos direitos de expressão e de envolvimento no processo de tomada de decisões, em conformidade com as respetivas áreas de especialização. A responsabilização significa que os MCP devem responsabilizar os seus membros, gestores e secretariado pela prestação de um bom desempenho. Os conflitos de interesses devem ser geridos por forma a que as decisões tomadas sejam objetivas e credíveis.
- **20. Diferenciação.** Os MCP funcionam em diferentes contextos que poderão exigir abordagens adaptadas com expectativas de desempenho diferentes quanto ao que os MCP devem alcançar. Por exemplo, os MCP em países que se aproximam da transição do financiamento do FG poderão ter de se concentrar em atividades diferentes e ser avaliados de uma forma distinta dos MCP baseados em ambientes operacionais complexos. Para se harmonizarem com a estratégia do Fundo Global, as expectativas em relação aos MCP devem ser diferenciadas a fim de apoiar uma participação estratégica mais robusta do Fundo Global e dos parceiros, fixando requisitos ou normas de desempenho adequados para diferentes tipos de MCP.

Funções básicas e requisitos de elegibilidade

- **21.** Todos os MCP devem desempenhar as seguintes **funções básicas** e pautar-se pelos princípios enunciados nas presentes orientações:
 - i. Coordenar a elaboração e a apresentação das solicitações de financiamento;
 - ii. Nomear o(s) Recipiente (s) Principal (is) (RP) e acompanhar o seu desempenho;8
 - iii. Supervisionar a implementação dos programas aprovados, incluindo o processo de encerramento;
 - iv. Aprovar eventuais solicitações de revisão do programa (tal como definido nas políticas operacionais do Fundo Global); e
 - v. Garantir as ligações e a consistência entre os programas financiados pelo Fundo Global e outros programas nacionais de saúde e desenvolvimento.

⁸ Exceto quando a <u>Política de Salvaguardas Suplementares</u> do Fundo Global seja aplicada. Em alguns casos, o MCP também nomeia os sub-recipientes e finaliza esse processo em conjunto com o RP.

- **22.** São seis os requisitos de elegibilidade para financiamento aplicáveis aos MCP⁹, os quais se baseiam nas funções básicas dos MCP (requisitos de elegibilidade). **Os MCP devem cumprir** *todos estes requisitos de elegibilidade* a fim de serem elegíveis para financiamento do Fundo Global. Os requisitos de elegibilidade aplicam-se igualmente aos MCR.
- 23. Descrevem-se seguidamente os requisitos de elegibilidade:

Requisito 1: O Fundo Global **exige** que todos os MCP:

- Coordenem a elaboração de todas as solicitações de financiamento através de processos transparentes e documentados que envolvam um vasto leque de partes interessadas, incluindo membros e não membros do MCP, na solicitação <u>e</u> na análise das atividades a incluir na mesma; e
- ii. Documentem claramente os esforços de envolvimento das populações-chave ¹⁰ na elaboração das solicitações de financiamento.

Requisito 2: O Fundo Global exige que todos os MCP¹¹:

- i. Nomeiem um ou mais RP no momento da apresentação da(s) solicitação(ões) de financiamento;
- ii. Documentem um processo transparente para a nomeação de todos os RP novos e que se mantenham em funções com base em critérios objetivos claramente definidos; e
- iii. Documentem a gestão de eventuais conflitos de interesses que possam afetar o processo de nomeação do(s) RP.

Requisito 3: Reconhecendo a importância da **supervisão**, o Fundo Global **exige** que todos os MCP apresentem <u>e</u> sigam um plano de supervisão para todos os financiamentos aprovados pelo Fundo Global. O plano deve pormenorizar as atividades de supervisão e descrever a forma como o MCP pretende envolver as partes interessadas do programa na supervisão, incluindo membros e não membros do MCP, e, em especial, grupos de interesse não ligados ao governo e populações-chave.

Requisito 4: O Fundo Global **exige** que todos os MCP, com base em considerações de ordem epidemiológica, bem como no domínio dos direitos humanos e das questões de género, apresentem provas da adesão de:

i. pessoas que vivem e que representam pessoas que vivem com o VIH;

 $^{^9}$ Tanto para apresentar uma solicitação de financiamento a fim de ter acesso a uma atribuição ao país como para o financiamento do MCP.

¹⁰ Tal como definido no <u>Plano de Ação do Fundo Global para Populações-Chave de 2014 − 2017,</u> aprovado pelo Conselho de Administração na Política de STC

¹¹ Exceto em alguns casos em que a <u>Política de Salvaguardas Suplementares</u> do Fundo Global seja aplicável.

- ii. pessoas afetadas ¹² e que representam pessoas afetadas pela tuberculose ¹³ e pela malária ¹⁴; e
- pessoas pertencentes às populações-chave e que as representam¹⁵.

Requisito 5: O Fundo Global **exige** que todos os membros do MCP que representam grupos de interesse <u>não ligados ao governo</u> sejam selecionados pelos respetivos grupos de interesse com base num processo documentado e transparente, desenvolvido no âmbito de cada grupo de interesse. Este requisito aplica-se a todos os membros não ligados ao governo, incluindo os membros selecionados nos termos do Requisito 4, mas não a parceiros multilaterais e bilaterais.

Requisito 6: Com vista a apoiar o papel de liderança do MCP em constituir-se como um exemplo em termos do cumprimento das mais elevadas normas de ética e integridade, o Fundo Global **exige** que todos os MCP:

- i. Aprovem e adotem o Código de Conduta Ética aplicável aos membros dos MCP [ligação a apresentar];
- ii. Desenvolvam ou atualizem, conforme necessário, e publiquem uma política relativa a conflitos de interesses aplicável a todos os membros efetivos, suplentes e elementos do secretariado do MCP; e
- iii. Façam cumprir o Código de Conduta Ética e apliquem a política relativa a conflitos de interesses durante a vigência das subvenções do Fundo Global.
- **24.** O Secretariado do Fundo Global examina todos os candidatos a financiamento pelo Fundo Global em termos de conformidade do MCP com os requisitos de elegibilidade. A conformidade com os requisitos 1 e 2 é avaliada no momento da apresentação da solicitação de financiamento. A conformidade com os requisitos 3 a 6 é avaliada *tanto* no momento da apresentação da solicitação de financiamento como anualmente ao longo do período de financiamento do Fundo Global. O cumprimento permanente de todos os requisitos de elegibilidade durante a implementação do programa constitui uma condição prévia para aceder a financiamento do Fundo Global (incluindo o financiamento do MCP).

¹² Pessoas que tenham vivido com estas doenças no passado ou que provenham de comunidades em que as doenças são endémicas. ¹³ Em países em que a tuberculose represente um problema de saúde pública ou em que seja solicitado ou tenha sido previamente

¹³ Em países em que a tuberculose represente um problema de saúde pública ou em que seja solicitado ou tenha sido previamente aprovado financiamento para a tuberculose.

¹⁴ Em países onde persistam provas de transmissão da malária, ou em que seja solicitado ou tenha sido previamente aprovado financiamento para a malária.

¹⁵ O Secretariado pode prescindir do requisito de representação das populações-chave, se assim entender apropriado para proteger as pessoas.

Gestão do desempenho do MCP e financiamento baseado no desempenho

- 25. Compete ao Secretariado do Fundo Global supervisionar a gestão do desempenho operacional dos MCP em função dos princípios aplicáveis aos mecanismos de coordenação e dos critérios de elegibilidade supramencionados. O Secretariado trabalha em colaboração com os MCP para avaliar regularmente (com base nos riscos) a sua maturidade, face aos princípios e aos critérios de elegibilidade que lhes são aplicáveis, e define de comum acordo, se necessário, planos de melhoria com calendários de execução. O Secretariado estabelece um diálogo ativo com os MCP, de acordo com a disponibilidade de recursos, ao longo da vigência das subvenções, a fim de melhorar o desempenho no tocante aos princípios aplicáveis aos MCP.
- **26.** Os MCP podem ser sujeitos a várias formas de avaliação por parte do Fundo Global, incluindo, entre outras, as seguintes atividades:
 - i. Avaliação da elegibilidade e do desempenho dos MCP;
 - ii. Avaliação contínua pelo Secretariado do Fundo Global do cumprimento por parte dos MCP dos requisitos de elegibilidade e do progresso a nível do desempenho;
 - iii. Apresentação de relatórios sobre o desempenho relacionado com o financiamento dos MCP; e
 - iv. Avaliações do Gabinete do Inspetor-Geral, especialmente de MCP situados em ambientes mais problemáticos.
- 27. Maturidade dos MCP. Os MCP devem progredir ao longo de níveis de maturidade baseados em critérios claros de transição entre níveis. Devem procurar atingir o mais alto nível de maturidade, embora nem todos os MCP sejam capazes de o atingir. As atividades ou exigências dos níveis de maturidade são diferenciadas, consoante o caso, com base no contexto nacional, dado que as atividades esperadas de um MCP num país em transição podem diferir das esperadas de um MCP num ambiente operacional complexo. Podem também ser ajustadas para refletir mudanças das prioridades estratégicas do Fundo Global.
- **28. Financiamento baseado no desempenho** O Fundo Global concede fundos aos MCP através de acordos de financiamento baseados no desempenho, associados à realização de objetivos de desempenho definidos e aos progressos em termos de maturidade. Os MCP apresentam relatórios de progresso em relação aos objetivos de desempenho à data dos desembolsos de fundos, os quais são analisados pelo Secretariado.
- **29. Apoio técnico**. Dependendo da disponibilidade de financiamento, o Fundo Global e os parceiros podem prestar apoio técnico aos MCP a fim de ajudá-los a reforçar o seu nível de maturidade ou a melhorar o desempenho em conformidade com os seus planos de melhoria.
- **3o.** Relatórios de progresso atualizados destinados aos Comitês e ao Conselho de Administração O Secretariado do Fundo Global apresenta com regularidade relatórios de progresso atualizados aos Comités e ao Conselho de Administração sobre o aumento dos níveis de desempenho e maturidade dos MCP.

Estatuto jurídico e autoridade dos MCP

- **31.** Os MCP devem estudar os respetivos sistemas jurídicos nacionais a fim de determinar a melhor forma de organização. O Fundo Global não exige que os MCP estejam juridicamente registados ou constituídos. Atualmente, os MCP podem ser entidades jurídicas, se apropriado, dependendo da legislação e do contexto locais.
- **32.** Os Beneficiários Principais têm determinadas obrigações permanentes para com os respetivos MCP e os MCP têm determinadas funções básicas relativamente aos programas financiados pelo Fundo Global, incluindo¹⁶:
 - i. O MCP nomeia os Beneficiários Principais e é consultado sobre a decisão ou poderá decidir alterar os Beneficiários Principais¹⁷;
 - ii. O MCP coordena a apresentação de solicitações de financiamento ao Fundo Global e supervisiona a implementação de programas financiados pelo Fundo Global;
 - iii. Os Beneficiários Principais devem cooperar com o MCP e discutir regularmente planos, trocar informações sobre o desempenho dos programas e comunicar sobre matérias respeitantes aos mesmos.
 - iv. No termo da vigência ou aquando da cessação de uma subvenção, os Beneficiários Principais devem consultar o MCP a respeito da preparação de um plano de transferência e utilização dos ativos adquiridos com fundos da subvenção do Fundo Global.

Comunicação de problemas ao Secretariado do Fundo Global

- 33. Os membros individuais do MCP, os respetivos suplentes e os elementos do seu Secretariado têm o dever de comunicar ao Secretariado do Fundo Global, de forma confidencial caso necessário, as deficiências identificadas na estrutura e desempenho do MCP, incluindo a falta de transparência, conflitos de interesses ou fraca supervisão. Em especial, questões de não conformidade com os requisitos de elegibilidade e dificuldades ou progressos lentos no cumprimento das normas descritas neste documento devem ser levados ao conhecimento do Secretariado do Fundo Global com a maior brevidade.
- **34.** No caso de serem comunicadas deficiências do MCP ao Fundo Global, o Secretariado examinará a queixa recorrendo à assistência do LFA, conforme necessário. Se for confirmada a existência das referidas deficiências, a resposta será determinada caso a caso.

Ética, integridade e política de combate à fraude e à corrupção do Fundo Global

¹⁶ As obrigações dos Beneficiários Principais em relação ao MCP encontram-se definidas no Regulamento do Fundo Global relativo a Subvenções (2014).

¹⁷ Exceto em alguns casos em que a <u>Política de Salvaguardas Suplementares</u> do Fundo Global seja aplicável.

[ூ] The Global Fund இ Le Fonds mondial இ El Fondo Mundial இ Глобальный фонд இ全球基金 الصندوق العالمي இ

- 35. Nos termos do requisito de elegibilidade n.º 6 acima descrito, os membros do MCP, os respetivos suplentes e os elementos do seu Secretariado devem constituir-se como um exemplo em termos do cumprimento das mais elevadas normas de ética e integridade. Caso o Secretariado do Fundo Global tenha preocupações legítimas quanto à ética e integridade de um MCP ou de um membro, suplente ou elemento do secretariado de um MCP, reserva-se o direito de responder de forma adequada, a qual poderá incluir a exigência de afastamento dessa pessoa de matérias relacionadas com o MCP e/ou com o Fundo Global.
- **36.** O MCP e os membros, suplentes ou elementos do secretariado do MCP constituem "partes abrangidas" nos termos da política de combate à fraude e à corrupção (PCFC) do Fundo Global¹8. Nesse sentido, são obrigados a aderir a determinadas obrigações respeitantes às "atividades abrangidas"¹9, incluindo (i) o cumprimento da PCFC²0, (ii) a interdição de práticas proibidas²¹ e (iii) o dever de comunicar a suspeita ou o conhecimento de práticas proibidas ao Gabinete do Inspetor-Geral.²²
- 37. Em caso de violação da política de combate à fraude e à corrupção do Fundo Global por parte do MCP, dos seus membros, suplentes e/ou elementos do secretariado, o Fundo Global dará uma resposta firme a esses casos, com medidas apropriadas e adequadas que poderão incluir ação disciplinar, recuperação de fundos, cessação ou congelamento das subvenções, encaminhamento para as autoridades administrativas, civis ou penais supranacionais e/ou nacionais, cartas oficiais de censura, restrições à continuidade da participação, exclusão e/ou outras medidas compensatórias ou punitivas que estejam disponíveis e sejam aplicáveis.

¹⁸ https://www.theglobalfund.org/media/7063/bm38 06-policycombatfraudcorruption report en.pdf

¹⁹ Definidas como "todas as atividades em que o Fundo Global, direta ou indiretamente, através dos implementadores das subvenções ou de outras contrapartes, esteja envolvido (como processos de governança, operações do Secretariado, compromissos com parceiros, debates sobre políticas, atividades de convocação) ou financie, no todo ou em parte, a nível mundial, quer através de programas de subvenção quer de qualquer outra modalidade de pagamento." (PCFC Parágrafo 2.1)

²⁰ PCFC Parágrafo 5.1.

²¹ PCFC Parágrafo 5.2.

²² PCFC Parágrafo 5.4.

Anexo 1 à política relativa aos MCP

Orientações sobre a representação de grupos de interesse por parte do MCP

Cada MCP deve considerar os tipos de representantes do governo, da sociedade civil, do setor privado e de outras esferas que lhe possam ser úteis no presente e no futuro, à medida que o papel e a importância da parceria entre estes setores aumente, em especial no que se refere à elaboração de solicitações de financiamento e à supervisão das subvenções. Este anexo visa fornecer indicações sobre as opções possíveis e, em especial, fornecer orientações aos MCP que pretendam reforçar e/ou melhorar a representação da sociedade civil e do setor privado. Esta lista de exemplos não é exaustiva. Os MCP podem e devem decidir quais os setores mais relevantes a incluir tendo em conta os seus contextos específicos.

Representantes do governo

Os governos dos países em que decorre a implementação de programas apoiados pelo Fundo Global definem o ambiente jurídico e político no qual as respostas nacionais às três doenças são desenvolvidas. Os governos gerem também uma vasta proporção das infraestruturas e da força de trabalho no domínio da saúde nos respetivos países. Por conseguinte, têm um papel fundamental na promoção de um ambiente propício à autonomia, defesa, supervisão e implementação, especialmente em conjunto com os ministérios nacionais e as agências especificamente relacionadas com as doenças, como os Conselhos Nacionais de Combate à SIDA ou centros de controlo das doenças. O envolvimento dos governos com os parceiros é também vital para a coordenação e melhoria da eficácia da ajuda. Os representantes do governo podem incluir, nomeadamente, pessoas que representem: Ministérios da Saúde, das Finanças e do Planeamento, das Mulheres e dos Assuntos Sociais, da Cooperação Internacional e do Interior.

Representantes da sociedade civil

Idealmente, o tipo de representantes da sociedade civil que deverá constituir parte integrante do trabalho dos MCP inclui, entre outros, pessoas ou organizações que representem:

- i. **Organizações de fiscalização:** para além da prestação de serviços, as organizações não governamentais sem fins lucrativos desempenham um papel único na melhoria dos resultados no domínio da saúde através de ações de defesa e mobilização. O Fundo Global reconhece que a sociedade civil tem um contributo essencial a dar no domínio da informação e da melhoria das políticas públicas através das suas atividades de acompanhamento, análise, aconselhamento e defesa das políticas. A presença de organizações de fiscalização independentes nos MCP é especialmente aconselhável para efeitos de supervisão das subvenções, de gestão de conflitos de interesses e de coerência das políticas.
- ii. Populações-chave: as populações-chave no contexto do VIH, da TB e da malária, conforme a definição que lhes é dada no Plano de Ação do Fundo Global para Populações-Chave de 2014 2017.

- iii. *Mulheres e raparigas:* as mulheres e as raparigas jovens são frequentemente as mais afetadas pelas três doenças e são particularmente vulneráveis devido a fatores fisiológicos e socioeconómicos. É importante que as organizações de mulheres, bem como outras organizações que representam as preocupações das mulheres, estejam bem representadas nos MCP, com vista a garantir que as solicitações de financiamento ao Fundo Global reflitam as questões programáticas relacionadas com o género.
- iv. *Crianças e jovens:* as crianças e os jovens devem estar representados no MCP através de redes de jovens, organizações e ONG nacionais e internacionais que trabalhem com crianças e jovens infetados e afetados pelas três doenças. O Fundo Global incentiva os MCP a incluir, de preferência, os próprios jovens através de representantes de organizações estabelecidas e lideradas por jovens.
- v. ONG internacionais com experiência de trabalho nas três doenças: as organizações não-governamentais internacionais (ONGI) revestem-se de grande importância para os MCP na medida em que, geralmente, possuem fortes ligações com as partes interessadas da comunidade e com populações vulneráveis, têm experiência na execução de programas e encontram-se bem colocadas para oferecer contributos úteis para o desenvolvimento de solicitações de financiamento e para a determinação de atividades programáticas; as ONGI podem também ter fortes relações com outros setores, incluindo governos e organizações multilaterais e bilaterais, que são de grande valor para a criação de parcerias. Algumas ONGI encontram-se também bem posicionadas para ampliar a participação de grupos vulneráveis e marginalizados nos MCP, através do reforço de capacidades ou do apoio à presença de grupos de difícil acesso.
- vi. *ONG nacionais com experiência de trabalho nas três doenças:* as ONG nacionais que trabalham com as três doenças conhecem, em particular, as necessidades das comunidades fora das grandes zonas urbanas e compreendem as necessidades diversas das populações-chave. Geralmente, estão envolvidas na prestação de serviços, bem como em programas de prevenção e educação, possuem fortes redes comunitárias e costumam estar a par de iniciativas suplementares conduzidas em cenários específicos.
- vii. *Organizações de solidariedade social, incluindo organizações religiosas e baseadas na fé:* em muitos cenários, as organizações de solidariedade social, mais frequentemente designadas por organizações religiosas e baseadas na fé, desempenham um papel vital no acesso às comunidades infetadas e afetadas pelas três doenças. Estas organizações prestam serviços cruciais e são geralmente determinantes para persuadir os dirigentes políticos aos níveis nacional, regional e local para que atribuam prioridade às necessidades das populações-chave. Estão cada vez mais envolvidas na implementação e desempenham um papel importante na elaboração de solicitações de financiamento eficazes.
- viii. **Setor académico:** os membros das instituições académicas contribuem com um conjunto de conhecimentos sobre as epidemias e também das determinantes sociais, políticas e culturais envolvidas no combate às três doenças, incluindo o conhecimento das populaçõeschave, bem como de fatores demográficos e potenciais obstáculos à expansão das atividades.

Representantes do setor privado

Em virtude da amplitude da experiência e dos recursos que o setor privado está em condições de disponibilizar, os MCP podem beneficiar enormemente da inclusão de empresas e organizações que representam as vertentes mais relevantes do setor privado, incluindo os seguintes tipos de organizações:

- i. Grandes empresas com fins lucrativos com experiência comprovada no combate às três doenças: um elevado número de grandes empresas nacionais ou multinacionais foram pioneiras no domínio das respostas específicas do setor empresarial ao combate ao VIH/SIDA, à TB e à malária. Os representantes destas empresas podem oferecer liderança e experiência aos MCP e aos responsáveis pela implementação, para além de utilizar os significativos recursos das suas empresas no apoio à expansão dos programas nacionais.
- ii. *Organizações que representam pequenas e médias empresas (PME) e o setor informal:* em muitos países em desenvolvimento, a maioria das empresas privadas é composta por microempresas de subsistência concentradas no setor informal. As PME e o setor informal representam, em média, mais de 50% do total da atividade econômica e podem assim dar voz à maioria das pessoas economicamente ativas em muitos países. Os representantes destes setores podem prestar apoio à elaboração e implementação de programas relevantes para uma vasta parcela da economia e da força de trabalho.
- iii. Associações de empresas para o combate ao VIH/SIDA, à TB e à malária: em muitos países afetados, bem como ao nível internacional, as empresas socialmente responsáveis formaram associações e redes para combater as três doenças. O seu objetivo passa geralmente por promover e apoiar a implementação de programas de saúde no local de trabalho (e na comunidade em geral), utilizando a experiência e os recursos coletivos das empresas associadas no apoio aos esforços locais, nacionais e internacionais de combate às três doenças. Estas associações podem demonstrar como utilizar a experiência e as infraestruturas do setor privado para chegar a comunidades gravemente afetadas e utilizar as suas redes de empresas para apoiar e participar, de forma mais eficiente e eficaz, na desenvolvimento e implementação dos programas.
- iv. **Representantes de setores expostos:** alguns setores são mais afetados pelas três doenças, incluindo os transportes, a agricultura, o petróleo e o gás e a exploração mineira. As empresas com fins lucrativos, as coligações de empresas e/ou as associações patronais que representam os setores expostos podem contribuir com conhecimentos e apoio a intervenções em setores específicos que permitam chegar a grupos de trabalhadores em maior risco e às respetivas comunidades.
- v. *Médicos privados e clínicas com fins lucrativos:* em muitos países afetados, o setor de cuidados de saúde privados oferece serviços a uma vasta proporção da população, desempenhando assim um papel vital na expansão das intervenções nacionais. Os representantes deste setor podem oferecer um contributo valioso para a conceção de programas capazes de influenciar com melhores resultados os serviços de saúde privados

para que complementem o sistema de saúde público, bem como identificar médicos e clínicas adequados para envolver na implementação das subvenções.

vi. *Fundações de solidariedade social criadas por empresas:* muitas fundações filantrópicas privadas ou fundações criadas por empresas de grande dimensão possuem uma vasta experiência no apoio a programas de combate ao VIH/SIDA, à TB e à malária em diferentes contextos nacionais. Estas organizações podem constituir uma fonte inestimável de experiência internacional, para além de fornecerem recursos para apoiar os MCP e a implementação dos programas.

Outros grupos de interesse

Parceiros internacionais multilaterais e bilaterais operacionais no país: os parceiros multilaterais e bilaterais desempenham várias funções, incluindo a prestação de orientações políticas e normativas, a assistência a análises de lacunas, com vista a alcançar um entendimento comum e um compromisso no sentido do "conhecimento da epidemia", bem como contribuir com a sua experiência, como acontece no domínio do gênero. Estes parceiros podem mediar e coordenar o apoio técnico, financeiro e de gestão, assim como facilitar o envolvimento da sociedade civil e do setor privado nas estruturas e processos do Fundo Global, incluindo a elaboração de solicitações de financiamento e ações de advocacy. Os parceiros multilaterais e bilaterais contribuem muitas vezes para o reforço da monitoria e avaliação, da supervisão e da assistência à coordenação com vista à harmonização e ao alinhamento. Por conseguinte, é incentivada a participação dos parceiros multilaterais e bilaterais, incluindo os representantes dos governos doadores do Fundo Global.

ANEXO 2 À POLÍTICA RELATIVA AOS MCP

EXCERTOS DA: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO DO FUNDO GLOBAL

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1 Atividades abrangidas. Esta política aplica-se às "Atividades do Fundo Global", que constituem todas as atividades em que o Fundo Global, direta ou indiretamente, através dos implementadores das subvenções ou de outras contrapartes, está envolvido (como processos de governança, operações do Secretariado, engajamento com parceiros, debates sobre políticas, atividades de convocação) ou financia, no todo ou em parte, a nível mundial, quer através de programas de subvenção quer de qualquer outra modalidade de pagamento.
- **Partes abrangidas.** Esta política abrange as seguintes instituições e pessoas individuais, coletivamente designadas como "partes abrangidas".
 - a. Administração. Responsáveis do Fundo Global em posições de administração, incluindo os membros do Conselho de Administração, os suplentes, os pontos focais, os membros de comitês, de grupos de trabalho, do Painel de Análise Técnica, do Grupo de Referência de Avaliação Técnica ou de qualquer outro órgão consultivo ou associado do Fundo Global;
 - b. **Secretariado e GIG.** O Secretariado e o GIG, incluindo os respetivos funcionários, pessoal destacado e estagiários, contratados direta ou indiretamente pelo Fundo Global;
 - c. **Implementadores.** Instituições que, direta ou indiretamente, (i) recebem financiamento do Fundo Global através de subvenções ou (ii) participam na execução ou na supervisão dos programas de subvenção do Fundo Global <u>(incluindo membros e funcionários dos Mecanismos de Coordenação do País)</u>, assim como diretores, responsáveis, funcionários, associados e agentes destas;
 - d. **Contrapartes.** Contrapartes contratuais do Fundo Global ou dos implementadores, numa base comercial ou de outra natureza (incluindo, entre outros, fornecedores, consultores, sejam estes pessoas singulares ou jurídicas, Agentes Locais do Fundo e outros fornecedores de bens e/ou serviços), assim como diretores, responsáveis, funcionários, associados, agentes, contratantes e subcontratantes destas.

4. PRÁTICAS PROIBIDAS

- **4.1**O Fundo Global refere-se coletivamente a práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas coercivas, práticas colusivas, práticas abusivas, práticas obstrutivas, retaliação, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo como "Práticas proibidas".
- **4.2 Práticas corruptas.** Uma prática corrupta consiste na oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de alguma coisa de valor com vista a influenciar a ação de outra parte. [1] As práticas corruptas incluem, nomeadamente, suborno,

gratificações e pagamentos de facilitação respeitantes a uma atividade do Fundo Global. [2] Para que não subsistam dúvidas, os pagamentos de facilitação são também considerados práticas corruptas.

- **4.3 Práticas fraudulentas.** Uma prática fraudulenta consiste num ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que induza em erro ou procure induzir em erro, consciente ou imprudentemente, uma parte para obter uma vantagem financeira ou evitar uma obrigação. Para que não subsistam dúvidas, inclui, nomeadamente, a substituição e falsificação de produtos de saúde, bem como falsas declarações ou a manipulação de informações decorrentes das atividades do Fundo Global ou com estas relacionadas, como sejam propostas, planos, avaliações, faturas, assinaturas, dados de desempenho, dados epidemiológicos, relatórios e auditorias.
- **4.4 Práticas coercivas.** Uma prática coerciva consiste em prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, uma parte ou os bens de uma parte para influenciar indevidamente as suas ações. Para que não subsistam dúvidas, inclui, nomeadamente, prejuízo ou dano à reputação e danos físicos.
- **4.5 Práticas colusivas.** Uma prática colusiva consiste num acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de concretizar um fim ilícito, incluindo o exercício indevido de influência sobre as ações de outra parte. Para que não subsistam dúvidas, inclui, nomeadamente, acordos que envolvam responsáveis superiores e pessoal do Fundo Global e/ou terceiros, com a intenção, o eventual efeito ou o resultado de contornar as políticas, regulamentos ou procedimentos do Fundo Global
- **4.6 Práticas abusivas.** As práticas abusivas incluem o furto, apropriação indevida, peculato, esbanjamento ou utilização imprópria de bens, cometidos intencionalmente ou por negligência imprudente. Para que não subsistam dúvidas, incluem, nomeadamente, o desvio de dinheiro do Fundo Global, assim como de ativos adquiridos com dinheiro do Fundo Global, incluindo produtos de saúde.
- 4.7 Práticas obstrutivas. Uma prática obstrutiva consiste em (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente elementos de prova numa investigação conduzida pelo Fundo Global, [3] ou prestar falsas declarações a fim de impedir materialmente uma investigação do Fundo Global sobre alegações de práticas proibidas; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar uma parte para impedi-la de divulgar, ou como retaliação por ter divulgado, o seu conhecimento de matérias relevantes para uma investigação do Fundo Global ou de prosseguir essa investigação; (iii) participar em atos que impeçam o Fundo Global de exercer os seus direitos de acesso, incluindo os direitos de acesso descritos na presente política; ou (iv) não cumprir o dever de participação em tempo útil, definido na Política de Denúncia de Irregularidades, [4] ou de acordo com as obrigações pertinentes, incluindo o parágrafo 5.4 da presente política.

^[4] Política e Procedimentos de Denúncia de Irregularidades do Fundo Global de Luta contra a SIDA, a Tuberculose e a Malária (a "Política de Denúncia de Irregularidades"), adotada na 13.ª reunião do Conselho de Administração de abril de 2006 (documento GF/B13/6) com as alterações que lhe foram introduzidas na 23.ª reunião do Conselho de Administração de maio de 2011 (ponto de decisão GF/B23/DP19) e na 30.ª reunião de novembro de 2013 (ponto de decisão GF/B30/DP4), à qual poderão ser periodicamente introduzidas alterações adicionais.

- **4.8 Retaliação.** A retaliação consiste num ato, intencional ou imprudente, de discriminação, represália, prejuízo, assédio ou vingança, direto ou indireto, que seja recomendado, ameaçado ou executado contra alguém que se recuse de boa-fé a participar na facilitação ou comissão de uma prática proibida ou que, de boa-fé, participe a suspeita ou conhecimento de práticas proibidas aos canais competentes do Fundo Global ou ao nível dos implementadores ou contrapartes.
- **4.9 Branqueamento de capitais.** O branqueamento de capitais consiste em: (i) converter ou transferir bens, direta ou indiretamente, no conhecimento de que esses bens^[5] provêm de atividades criminosas, ou em ajudar pessoas envolvidas nessas atividades a escapar às consequências legais das suas ações; (ii) ocultar ou encobrir a origem ilícita, a proveniência, a localização, o destino, o movimento ou a titularidade de bens, no conhecimento de que esses bens provêm de atividades criminosas; ou (iii) adquirir, possuir ou utilizar, no conhecimento, quando são recebidos, de que esses bens provêm de atividades criminosas.
- **4.10 Financiamento do terrorismo.** O financiamento do terrorismo consiste na concessão ou angariação de fundos, direta ou indiretamente, seja por que meios for, com a intenção de que sejam utilizados ou no conhecimento de que são ou serão utilizados, no todo ou em parte, na execução de atos de terrorismo. Para que não subsistam dúvidas, inclui, nomeadamente, a concessão ou angariação de fundos em violação das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e das sanções aplicáveis ao financiamento do terrorismo. ^[6]

^[5] Por bens entendem-se ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, assim como documentos ou instrumentos legais comprovativos da titularidade desses bens ou de participação nos mesmos.

5 REQUISITOS

- **5.1 Cumprimento.** O cumprimento da presente política constitui uma responsabilidade ética e profissional de todas as partes abrangidas. As partes abrangidas que tenham estatuto jurídico devem assegurar o cumprimento desta política na sua organização. As partes abrangidas que sejam pessoas singulares devem dar o exemplo, adotando, respeitando e comunicando a presente política no que se refere (i) às suas próprias atividades, (ii) às atividades dos funcionários ao seu serviço, e (iii) sempre que possível, no que diz respeito às atividades dos implementadores e contrapartes com quem trabalham, desde o início da relação e, subsequentemente, numa base permanente.
- **5.2Interdição de práticas proibidas.** Nenhuma parte abrangida pode, direta ou indiretamente, participar, favorecer, encobrir ou conspirar com terceiros na facilitação ou comissão de práticas proibidas relacionadas com as atividades do Fundo Global. O Fundo Global tomará decisões em matéria de práticas proibidas, em coerência com o seu critério administrativo em matéria de prova e "equilíbrio de probabilidades" e não exige que um ato seja consumado ou tenha sucesso para que constitua uma prática proibida. ^[7] Como parte da sua resposta a práticas proibidas, o Secretariado adota um processo de sanções que garante a equidade do processo e a responsabilização.
- **5.3 Ênfase nos conflitos de interesses.** Reconhecendo que os conflitos de interesses se encontram muitas vezes na base das práticas proibidas, o Fundo Global estabelece como uma obrigação^[8] a prevenção, deteção e resposta à não declaração de um conflito de interesses, nos termos do seu Ouadro Anticorrupção.
- **5.4Dever de participação.** O Fundo Global, no âmbito das suas transações com as partes abrangidas, aplica e faz cumprir o dever de participação de suspeita ou conhecimento de práticas proibidas no quadro das suas atividades. A aplicação do dever de participação tem em conta a Política de Denúncia de Irregularidades^[9] e outros instrumentos pertinentes.
- **5.5 Proteção contra retaliação.** O Fundo Global implementa e mantém processos destinados a impedir, detetar e responder a atos de retaliação contra uma parte abrangida que, em conformidade com o Quadro de Ética e Integridade do Fundo Global^[10] e a Política de Denúncia de Irregularidades,^[11] se recuse de boa-fé a participar na facilitação

^[8] As obrigações no âmbito dos conflitos de interesses encontram-se descritas, entre outros documentos, na Política de Ética e Conflitos de Interesses aplicável às instituições do Fundo Global, aprovada em 10-11 de outubro de 2002, com as alterações que lhe foram introduzidas na 18.ª reunião do Conselho de Administração (GF/B18/8) e na 27.ª reunião (GF/B27/DP05), à qual poderão ser periodicamente introduzidas alterações adicionais.

^[9] Ver a nota de rodapé 10 acima.

^[10] Ver a nota de rodapé 3 acima, parágrafo 12: "O Fundo Global compromete-se a proteger as pessoas que identifiquem e participem, de boa-fé, violações das políticas da organização e outros atos fraudulentos, corruptos ou desonestos contra retaliação ou represálias, incluindo através dos mecanismos definidos nas Políticas e Procedimentos de Denúncia de Irregularidades, aprovados pelo Conselho de Administração."

^[11] Ver a nota de rodapé 10 acima, parágrafo 8: "O Fundo Global não tolera qualquer ato de retaliação... contra o autor de uma denúncia ou os seus familiares ou associados, seja por parte de quem for, motivado pelo facto de o autor da denúncia ter feito uma participação de boa-fé, nos termos desta política, razoavelmente convicto da sua veracidade."

ou comissão de uma prática proibida ou que, de boa-fé, participe a suspeita ou conhecimento de práticas proibidas aos canais competentes do Fundo Global.

5.7 Direito de acesso. O Fundo Global deve ter a capacidade de supervisionar e verificar diretamente todos os aspetos das suas atividades para efeitos de prevenção, deteção e resposta a práticas proibidas. Neste sentido, todas as partes abrangidas devem colaborar, participar e viabilizar as atividades relacionadas, concedendo ao Fundo Global e aos seus representantes acesso livre a todo e qualquer registo, pessoa e local associados às suas atividades. Esta obrigação será consagrada nos instrumentos contratuais, tornando-a aplicável pelo Secretariado a todas as partes abrangidas.